

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/01/2024 | Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental

## RESOLUÇÃO N° 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Aprova, no âmbito da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais - CTD, a criação do Grupo de Trabalho Para Assuntos Federativos, objetivando a discussão de interesses e especificidades das unidades da Federação na destinação das terras públicas federais.

O Colegiado da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais, neste ato representado pelo seu Coordenador, o Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.688, de 5 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO o § 7º do art. 11 do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MDA nº 609, de 18 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais - CTD; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 55000.016577/2023-20, resolve:



Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Diálogo Federativo, em parceria com os Governos Estaduais, para fins de análise e discussão sobre a destinação das terras públicas estaduais e federais rurais.

Art. 2º O grupo terá por objetivos analisar, estudar, debater e apresentar propostas sobre assuntos de interesse dos entes federativos no processo de destinação das glebas públicas.

Art. 3º O grupo de trabalho instituído no Art. 1º será constituído por dois representantes, um titular e um suplente, de cada órgão/entidade que compõe a CTD, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 11 do Decreto nº 10.592, de 2020.

Art. 4º Poderão ser convidados representantes dos Governos Estaduais para participação no grupo de trabalho instituído pelo Art. 1º.

Art. 5º Caberá a cada instituição arcar com as despesas relacionadas a sua participação no grupo de trabalho.

Art. 6º Designar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI como coordenadores do grupo de trabalho.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MOISÉS SAVIAN  
Secretário